



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	572073/2019
INTERESSADO	Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS
ASSUNTO	Autorização para funcionamento do Curso de Especialização Técnica em Gestão de Projetos, nos termos das Deliberações CEE N°s 97/2010 e 162/2018
RELATOR	Cons. Claudio Mansur Salomão
PARECER CEE	N° 294/2019 CEB Aprovado em 31/07/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Por meio do Ofício N° 069/2019-GDS, o CEETEPS solicita autorização para funcionamento do Curso de Especialização Técnica em Gestão de Projetos, na modalidade EaD, nos termos das Deliberações CEE N°s 97/2010 e 162/2018 (fls. 02-03).

O CEETEPS é uma Autarquia do Governo do Estado de São Paulo vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Iniciou suas atividades em 1969, firmando-se como instituição pública de educação profissional no Estado de São Paulo.

Possui Supervisão de Ensino delegada pela Secretaria de Estado da Educação (Resolução SE N° 78/08). O Parecer CEE N° 370/16 credenciou o CEETEPS por um prazo de 5 anos, com os Cursos Técnicos em Administração, em Comércio e em Secretariado, eixo tecnológico Gestão e Negócios; em Informática, eixo tecnológico Informação e Comunicação; em Eletrônica, eixo tecnológico Controle e Processos Industriais; em Guia de Turismo, eixo tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer; e com o Curso de Educação de Jovens e Adultos/EJA, em nível de Ensino Médio, na modalidade a distância, nos termos da Deliberação CEE N° 97/2010.

Ressalte-se que todas as Escolas Técnicas Estaduais (ETECs) são autorizadas a funcionar como polo de apoio presencial, nos termos da supracitada Deliberação, e podem expedir certificados dos alunos regularmente matriculados em cursos na modalidade EaD.

O Art. 5° da Deliberação CEE N° 97/2010, estabelece que os pedidos de credenciamento e credenciamento de sede e polos devem ser analisados previamente por Comissão de Especialistas a fim de proceder à confecção de Relatório circunstanciado, conforme padrões estabelecidos por este Conselho.

Entretanto, com a alteração feita pelas Deliberação e Indicação CEE N°s 133/15 e 134/15, que, respectivamente, acrescentaram o § 2° ao art. 5°, dispensou as Instituições que contam com supervisão delegada da análise prévia da referida Comissão.

Cabe reproduzir o entendimento expresso na Indicação CEE N° 134/15:

“A inclusão de um segundo parágrafo no Artigo 5° (na Deliberação CEE N° 97/10) visa a preservar as instituições que contam com supervisão própria (“supervisão delegada”), nos termos das Deliberações CEE N.ºs 18/78, 26/86, 01/99 e 110/11, vez que essas instituições vêm comprovando a sua capacidade de exercer a contento as atribuições conferidas de supervisão, fiscalização e avaliação da qualidade de suas escolas”.

Embora o § 2° do art. 5° da nova redação da Deliberação CEE N° 97/10 explicita que a dispensa da análise prévia da Comissão de Especialistas aplique-se ao credenciamento e credenciamento de instituições com supervisão própria, entende-se pela aplicabilidade da dispensa, por analogia, aos pedidos de autorização de funcionamento de novos cursos, para as mesmas instituições. Tal entendimento pacificou-se através do Parecer CEE N° 395/2017.

Isto posto, por meio de Diligência foi solicitada à Interessada, o envio da análise ou declaração de sua supervisão própria para fins de instrução processual, o que foi devidamente atendido, de fls. 13 a 20, destacando-se:

“A Supervisão Educacional, supervisão delegada pela Resolução SE nº 78/2008, com fundamento no item 14.5 da Indicação CEE SP 08/2000, aprova o Plano de Curso do Curso de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Gestão de Projetos, modalidade EaD, a ser implantado na rede de escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Ceeteps, a partir da autorização de funcionamento expedida pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo” (fls. 35 do Plano de Curso).

O pedido foi instruído com a documentação pertinente à análise processual em arquivos eletrônicos constantes em CD (fls. 11).

1.2 APRECIÇÃO

O “Plano de Curso” apresentado encontra-se dentro das formalidades legais, dando-se assinalar que a análise realizada pela Assessoria Técnica (AT) deste Conselho (de fls. 21 a 28), como de costume, foi absolutamente criteriosa e rigorosa, assinalando:

“ (...) ”

O Curso de CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICA EM GESTÃO DE PROJETOS tem como objetivo capacitar para:

- Atuar na concepção, na metodologia e na execução de projetos nas mais diversas áreas de atuação.
- Permitir a compreensão do papel e o processo de gerenciamento de projetos dentro das organizações.

O ingresso ao Curso de ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM GESTÃO DE PROJETOS dar-se-á por meio de processo seletivo para aqueles que tenham concluído, no mínimo, um curso técnico ou graduação. A proposta do curso é a de complementar as competências, as habilidades e as bases tecnológicas adquiridas nos referidos cursos por meio da capacitação em todos os processos e gestões específicas do moderno gerenciamento de projetos.

O processo seletivo será divulgado por meio de edital publicado na Imprensa Oficial, com indicação dos requisitos, das condições e da sistemática do processo e número de vagas oferecidas.

(...)

O Curso é composto por 1 Módulo semestral com 300 horas de estudo, distribuídas em 20 semanas letivas a saber:

- 1 semana para ambientação dos alunos;
- 16 semanas para o desenvolvimento de 16 agendas temáticas de estudo, atividades formativas e projeto integrador;
- 1 semana para revisão de conteúdo das 8 primeiras agendas e do projeto integrador;
- 2 semanas para revisão das 8 agendas finais, entrega do projeto integrador e realização do exame presencial.

Ressalta-se que para melhor compreensão da concepção cronológica de desenvolvimento didático, as competências, habilidades e bases tecnológicas dos componentes curriculares estão indicadas em 16 (dezesseis) agendas temáticas de estudo, formas nas quais o cursista balizará seus estudos.

Ao concluir o Curso, o aluno deverá ter construído competências e habilidades e dominado bases tecnológicas, compostas e estabelecidas através das denominadas “agendas” estabelecidas.

A prática profissional está incluída na carga horária da Especialização Profissional e não está desvinculada da teoria, pois constitui e organiza o currículo. As atividades teóricas são elaboradas sempre

de forma mais semelhante possível do que o profissional encontrará na prática, compostas por estudos de caso, pesquisas, relatórios, trabalhos individuais e trabalhos em equipes, dentre outras.

Todas as agendas do Curso preveem a prática, juntamente com os conhecimentos teóricos, visto que as competências se constituem na mobilização e na aplicação das habilidades (práticas) e de fundamentação teórica, técnica, científica, tecnológica (bases tecnológicas).

A Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Gestão de Projetos não exige o cumprimento de estágio supervisionado em sua organização curricular. O aluno, a seu critério, poderá realizar estágio supervisionado, não sendo, no entanto, condição para a conclusão do Curso.

Quando realizado, as horas efetivamente deverão constar do Histórico Escolar do aluno.

Ao final do módulo, as atividades de estudo desenvolvidas serão a base para evidenciar o desempenho do aluno durante o período, verificando o domínio das competências previstas em função do perfil traçado. O professor mediador registrará no ambiente virtual de aprendizagem se o aluno construiu as competências e habilidades propostas. Caso tenha atingido o desempenho solicitado, ele estará apto a realizar o exame presencial final.

O exame presencial avalia:

- a) o conhecimento dos conceitos desenvolvidos no decorrer do módulo letivo;
- b) o domínio das competências que compõem o perfil de terminalidade do curso.

A avaliação final de competências será sempre presencial e oferecida periodicamente, com calendário estabelecido pelo Grupo de Estudo de Educação a Distância, a fim de avaliar as competências constantes do perfil de conclusão do Curso, para fins de certificação.

A avaliação presencial será realizada na unidade polo. O aluno só poderá participar do exame presencial se realizar, no mínimo, 75% das atividades solicitadas e avaliadas pelos professores mediadores, como satisfatórias para ter sua participação confirmada no exame presencial.

O aluno que obtiver índice menor que 75% de participação nas atividades, menção insatisfatória (I) no conjunto de atividades do módulo ou no exame presencial, estará retido.

O Curso é desenvolvido integralmente na modalidade *online*, com turmas de alunos permanentemente apoiadas por professores mediadores. O aluno é cadastrado em um ambiente virtual de aprendizagem e toda a formação se dá por meio da *internet*.

O acolhimento inicial do aluno, a realização das provas presenciais para fins de certificação e possíveis dúvidas de acesso ao ambiente virtual de aprendizagem serão realizadas na Etec de apoio presencial, escolhida pelo aluno no momento de sua inscrição no processo seletivo de acesso ao curso.

O desenvolvimento do Curso se dará por intermédio do ambiente virtual de aprendizagem institucional do GEEaD, disponível em <http://eadtec.cpscetec.com.br/>.

2. CONCLUSÃO

2.1 À vista do exposto e nos termos deste Parecer, autoriza-se o funcionamento do Curso de Especialização Técnica em Gestão de Projetos, na modalidade EaD, nos termos das Deliberações CEE N°s 97/2010 e 162/2018, aprovando-se, conseqüentemente, o respectivo Plano de Curso.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / CEETEPS, à DER Centro, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 17 de julho de 2019.

a) Claudio Mansur Salomão
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Mansur Salomão, Denys Munhoz Marsiglia, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 31 de julho de 2019.

a) Cons.^a Bernardete Angelina Gatti

Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 31 de julho de 2019.

Cons. Hubert Alquéres

Presidente